



Ata nº 022 da Sessão Ordinária nº 022, de
03 de abril de 2014.

1 Às nove horas do dia três de abril de dois mil e quatorze, na sede do Tribunal de Contas dos
2 Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes",
3 sob a Presidência da Conselheira **MARA LÚCIA**; presentes os Conselheiros, **ALOÍSIO CHAVES**,
4 **CEZAR COLARES**, **ANTÔNIO JOSÉ**, **SÉRGIO LEÃO**, e do Conselheiro substituto **SÉRGIO**
5 **DANTAS**, nos termos da Portaria nº 0378; ausência dos Conselheiros **DANIEL LAVAREDA** e **JOSÉ**
6 **CARLOS ARAÚJO**; presença da Procuradora Chefe do Ministério Público de Contas, **ELISABETH**
7 **SALAME DA SILVA**, reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado
8 do Pará, em Sessão Ordinária realizada nos termos do artigo 24 do Regimento Interno desta Corte.
9 A seguir, a Presidência deu início a Sessão, momento em que assim se manifestou: "*havendo*
10 *quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste Plenário, para que*
11 *possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria*". Em sequência, apresentada a **PAUTA**
12 **DE JULGAMENTOS**, momento em que foram anunciados os processos. **Processo nº**
13 **130012010-00; Prefeitura Municipal de Barcarena; Prestação de Contas – exercício 2010 -**
14 **Governo; Responsável: João Carlos dos Santos Dias; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público:**
15 **Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº**
16 **32.612, de 31.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
17 posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação das
18 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A
19 Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer
20 prévio recomendando à Câmara Municipal de Barcarena a não aprovação das contas de Governo da
21 Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de João Carlos dos Santos
22 Dias, com recolhimento ao FUMREAP no valor de R\$-15.000,00 (quinze mil reais), pelo
23 descumprimento do art. 212, da CF/88 (Educação), do art. 22 da Lei 11.494/07 (FUNDEB), do art.
24 77, III, da ADCT (Saúde) e do art. 19, III, da LC nº 101/00 (Gastos com pessoal do Município),
25 assim como a arrecadação da receita abaixo da meta prevista, nos termos do art. 282, I-b, do
26 RI/TCM/Pa; cópia dos autos encaminhada ao Ministério Público Estadual. **Processo nº**
27 **130012010-00; Prefeitura Municipal de Barcarena; Prestação de Contas – exercício 2010 -**
28 **Gestão; Responsável: João Carlos dos Santos Dias; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público:**
29 **Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº**
30 **32.612, de 31.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
31 posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas, com encaminhamento de
32 cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro
33 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade**,
34 decidiu pela não aprovação das contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Barcarena, exercício
35 financeiro de 2010, de responsabilidade de João Carlos dos Santos Dias, que deverá recolher as
36 seguintes importâncias: I - aos Cofres Municipais: - R\$-8.945,04 (oito mil, novecentos e quarenta e
37 cinco reais e quatro centavos), multa equivalente a 5% da remuneração anual do Ordenador, pela
38 infringência ao artigo 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, remessa intempestiva



39 dos RGF's do 1º e 3º quadrimestres; - R\$- 21.915,36 (vinte e um mil, novecentos e quinze reais e
40 trinta e seis centavos), relativo a devolução pelo pagamento a maior aos Gestores Municipais
41 (Prefeito R\$-12.523,08 e Vice-Prefeito R\$-9.392,28), devidamente atualizado; II - ao
42 FUMREAP/TCM: - R\$-4.000,00 (quatro mil reais), multa pela remessa intempestiva do PPA, da LDO,
43 da LOA e do RREO do 1º bimestre, nos termos do art. 284, I e IV, do RI/TCM/Pa; - R\$-3.000,00
44 (três mil reais), multa pela divergência na receita orçamentária, conta Receita a Comprovar,
45 descumprimentos do art. 1º, § 1º, da LRF, do art. 20, Inciso III, alínea "b" da LRF e do art. 50,
46 inciso II, da LRF, nos termos do art. 282, I-b, do RI/TCM/Pa; - R\$-30.000,00 (trinta mil reais), multa
47 sobre as despesas não licitadas no montante de R\$-16.903.843,19 (dezesseis milhões, novecentos e
48 três mil, oitocentos e quarenta e três reais e dezenove centavos), com base no art. 57 da LC nº
49 084/2012; - R\$-5.000,00 (cinco mil reais), multa pela ausência de detalhamento da arrecadação dos
50 impostos municipais e da documentação do Convênio nº 003/2010, com fulcro no art. 282, III-a;
51 cópia dos autos encaminhada ao Ministério Público Estadual. **Processo nº 280022010-00;**
52 **Câmara Municipal de Curalinho;** Prestação de Contas – exercício 2010; Responsável: Elias de
53 Souza Serrão; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha;
54 Relator: Conselheiro Cezar Colares; **Publicado no DOE nº 32.612, de 31.03.2014.** Cumprindo
55 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
56 pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator
57 proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela
58 não aprovação das contas da Câmara Municipal de Curalinho, exercício financeiro de 2010, de
59 responsabilidade de Elias de Souza Serrão, com recolhimento aos Cofres Municipais da quantia de
60 R\$-11.900,00 (onze mil e novecentos reais), relativa a não comprovação do pagamento das diárias;
61 cópia dos autos encaminhada ao Ministério Público Estadual. **Processo nº 670022012-00;**
62 **Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari;** Prestação de Contas – exercício 2012; Responsável:
63 Elias Serur Pardauil Júnior; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez
64 Gueiros; Relator: Conselheiro Cezar Colares; **Publicado no DOE nº 32.612, de 31.03.2014.**
65 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
66 manifestou-se pela não aprovação das contas, com encaminhamento de cópia dos autos ao
67 Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu
68 seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela não
69 aprovação das contas da Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari, exercício financeiro de 2012, de
70 responsabilidade de Elias Serur Pardauil Júnior, que deverá recolher as seguintes importâncias: I -
71 aos Cofres Municipais: - R\$-178.231,12 (cento e setenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e
72 doze centavos), relativo a devolução pelo valor lançado à conta "Agente Ordenador", devidamente
73 atualizado; R\$-5.000,00 (cinco mil reais), multa pela remessa intempestiva do RGF do 1º
74 quadrimestre e pelo não envio do 3º quadrimestre, infringindo o artigo 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da
75 Lei Federal nº 10.028/2000; II - ao FUMREAP/TCM: - R\$-5.000,00 (cinco mil reais), multa pelo não
76 envio dos Atos de abertura de créditos, das Portarias comprovando as diárias do Vereador
77 Presidente e a relação de Bens, com fundamento no caput do art. 284, do RI/TCM/Pa, e pelo
78 descumprimento do art. 50, II, da LRF (não apropriação das obrigações patronais), com fulcro do



79 art. 282-B, do RI/TCM/Pa; - R\$-10.000,00 (dez mil reais), por não prestar contas no prazo legal do
80 3º quadrimestre; cópia dos autos encaminhada ao Ministério Público Estadual. **Processo nº**
81 **490022008-00; Câmara Municipal de Muaná; Prestação de Contas – exercício 2008 Anuais de**
82 **Gestão; Responsável: Nilton Santos Freitas Teixeira; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público:**
83 **Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas; Publicado no DOE**
84 **nº 32.612, de 31.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
85 posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada
86 **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O
87 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação da prestação de contas da Câmara Municipal
88 de Muaná, exercício 2008, de responsabilidade do Sr. Nilton Santos Freitas Teixeira, que deverá
89 recolher, no prazo de 30 (trinta) dias: I – aos Cofres Municipais: R\$-5.888,37 (cinco mil, oitocentos e
90 oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), com as devidas correções, referente à conta “Agente
91 Ordenador”; II - ao FUMREAP: multa de R\$-3.000,00 (três mil reais), com base no art. 57 da Lei
92 Complementar Estadual nº 084/20124, pela não apropriação da totalidade dos encargos patronais
93 do exercício e saldo disponível insuficiente à cobertura dos restos a pagar inscritos no exercício;
94 cópia dos autos encaminhada ao Ministério Público Estadual. **Processo nº 672742011-00; Fundo**
95 **Municipal de Educação de Santa Cruz do Arari; Prestação de Contas – exercício 2011;**
96 **Responsável: Gilcileia Leal de Leal; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora**
97 **Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.612, de**
98 **31.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
99 dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas, com encaminhamento de cópia dos autos
100 ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu
101 seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não
102 aprovação das contas da Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari, exercício financeiro de 2012, de
103 responsabilidade de Elias Serur Pardauil Júnior, que deverá recolher os seguintes valores: I - aos
104 Cofres Municipais: - R\$-178.231,12 (cento e setenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e doze
105 centavos), relativo a devolução pelo valor lançado à conta “Agente Ordenador”, devidamente
106 atualizado; - R\$-5.000,00 (cinco mil reais), multa pela remessa intempestiva do RGF do 1º
107 quadrimestre e o não envio do 3º quadrimestre, infringindo o artigo 5º, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei
108 Federal nº 10.028/2000; II - Ao FUMREAP/TCM: - R\$-5.000,00 (cinco mil reais), multa pelo não
109 envio dos Atos de abertura de créditos, das Portarias comprovando as diárias do Vereador
110 Presidente e a relação de bens, com fundamento no caput do art. 284, do RI/TCM/Pa, e pelo
111 descumprimento do art. 50, II, da LRF (não apropriação das obrigações patronais), com fulcro do
112 art. 282-B, do RI/TCM/Pa; - R\$-10.000,00 (dez mil reais), por não prestar contas no prazo legal do
113 3º quadrimestre, gerando danos ao Erário; cópia dos autos encaminhada ao Ministério Público
114 Estadual. **Processo nº 140112009-00; Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos -**
115 **SEMAJ; Prestação de Contas – exercício 2009; Responsável: Laíra Lobão Villas; Instrução: 4ª**
116 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Antonio**
117 **José Guimarães; Publicado no DOE nº 32.612, de 31.03.2014.** Cumprindo dispositivo
118 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não



119 aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu
120 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação
121 das contas da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEMAJ, exercício de 2009, de
122 responsabilidade de Láira Lobão Villas, em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação
123 no valor de R\$-8.676.239,56 (oito milhões, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e nove
124 reais e cinquenta centavos). **Processo nº 201118915-00; Prefeitura Municipal de Moju;**
125 **Recurso de Revisão contra a decisão objeto da Resolução nº 9.200/08-TCM, de 14.10.2008;**
126 **Responsável: João Martins Cardoso Filho; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público:**
127 **Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães;**
128 **Publicado no DOE nº 32.612, de 31.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
129 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo não conhecimento do Recurso.
130 A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência
131 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo não conhecimento do Recurso. Em
132 seguida, houve a inversão da pauta com o julgamento do processo de nº 12, 13 e 14: **Processo nº**
133 **201110154-00; IPAMB/PMB; Pensão - Portaria nº 087/11, de 20.10.11; Interessado: Manoel**
134 **Alves Botelho; Ministério Público: Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator:**
135 **Conselheiro Antônio José Guimarães.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou
136 seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi
137 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a
138 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. **Processo nº 201216927-00;**
139 **IPAMB/PMB; Pensão - Portaria nº 1208/12, de 18.09.12; Interessada: Nilce de Jesus Lima Aflalo e**
140 **Maria Isabel Castelo Branco; Ministério Público: Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva;**
141 **Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
142 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A
143 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência
144 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. **Processo nº**
145 **201306905-00; IPAMB/PMB; Pensão - Portaria nº 0458/13, de 11.04.13 Interessada: Odete**
146 **Dias da Costa Farias; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro**
147 **Antônio José Guimarães.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
148 posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada
149 **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O
150 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. Em seguida, houve a inversão da pauta com
151 o julgamento do processo de nº 1 do aditamento: **Processo nº 420012005-00; Prefeitura**
152 **Municipal de Marabá; Outros - 2005, Prestação de Contas; Responsável: Sebastião Miranda Filho**
153 **(01/01 a 20/04 e 07/10 a 31/12/2005) e Maurino Magalhães de Lima (21/04 a 06/10/2005);**
154 **Ministério Público: Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Alcides**
155 **Alcantara, com Pedido de Vista ao Conselheiro Cezar Colares, na Sessão Plenária do dia 16.09.2010.**
156 Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Cezar Colares proferiu seu **VOTO VISTA**: "*pela*
157 *emissão de parecer prévio favorável a aprovação das contas de ambos os Ordenadores, com aplicação de*
158 *multa ao FUMREAP pelas falhas apontadas, nos seguintes valores: Ordenador Sebastião Miranda Filho,*



159 R\$-3.000,00 (três mil reais), e Ordenador Maurino Magalhães de Lima, R\$-4.000,00 (quatro mil reais) ” .
160 **Em votação:** o Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Sérgio Leão e o Conselheiro substituto
161 Sérgio Dantas declararam estarem aptos a votarem, e acompanharam o VOTO VISTA do Conselheiro
162 Cezar Colares. A Conselheira Mara Lúcia retificou seu voto preferido na Sessão do dia 16.09.2010 e
163 acompanhou o VOTO VISTA do Conselheiro Cezar Colares. A Presidência proclamou a **Decisão:** O
164 Plenário, **por maioria**, acompanhando o VOTO VISTA do Conselheiro Cezar Colares, decidiu pela
165 emissão de parecer prévio favorável a aprovação das contas de ambos os Ordenadores, com
166 aplicação de multa ao FUMREAP pelas falhas apontadas, nos seguintes valores: Ordenador Sebastião
167 Miranda Filho, R\$-3.000,00 (três mil reais), e Ordenador Maurino Magalhães de Lima, R\$-4.000,00
168 (quatro mil reais). Vencido o Conselheiro Alcides Alcantara que votou pela emissão de parecer prévio
169 recomendando a não aprovação das contas, com recolhimentos e encaminhamento de cópia dos
170 autos ao Ministério Público Estadual. Em seguida, o Conselheiro Cezar Colares assumiu a Presidência
171 da Sessão. Houve a inversão da pauta com o julgamento dos processos de nºs 10, 11 e 15:
172 **Processo nº 200718406-00; Arquidiocese de Belém – Pastoral do Menor;** Prestação de
173 Contas do Convênio nº 011/2007, celebrado com a Fundação Papa João XXIII; Responsável:
174 Arcebispo Dom Orani Tempesta; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria
175 Regina da Cunha; Relatora: Conselheira Mara Lúcia; **Publicado no DOE nº 32.612, de**
176 **31.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
177 dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** A
178 Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
179 **unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas prestadas pelo Arcebispo Metropolitano de
180 Belém, Dom Orani Tempesta, relativamente ao emprego da importância de R\$-15.652,85 (quinze
181 mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), recebidos através do Convênio
182 nº 011/2007, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Papa João XXIII -
183 FUNPAPA, a quem deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação. **Processo nº**
184 **200802235-00; Sociedade Cultural Luiz Otávio Cardoso dos Santos – Escola de Samba**
185 **“Embaixadores Azulinos”;** Prestação de Contas - Exercício 2008; Prestação de Contas do
186 Convênio nº 101/2007, celebrado com a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB;
187 Responsável: Luiza Cardoso dos Santos; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora
188 Maria Inez Gueiros; Relatora: Conselheira Mara Lúcia; **Publicado no DOE nº 32.612, de**
189 **31.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
190 dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** A
191 Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
192 **unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas prestadas pela Senhora Luiza Cardoso dos
193 Santos, relativamente ao emprego da importância de R\$-4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte
194 reais), recebidos através do Convênio nº 101/2007 (fls. 02/04), firmado com a Prefeitura Municipal
195 de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL, a quem deverá ser
196 expedido o competente Alvará de Quitação. **Processo nº 201310803-00; SEMEC;** Contratos de
197 **Servidores Temporários;** Interessada: Nelly Cecília Paiva Barreto da Rocha; Ministério Público:
198 Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relatora: Conselheira Mara Lúcia. Cumprindo



199 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
200 pela negativa de registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora
201 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo
202 registro dos 27 (vinte e sete) Contratos Temporários de Pessoal, de nº's 009, 015, 017-021, 023-
203 026, 028-036, 039-041, 043-046, todos para atuarem no Programa Nacional de Inclusão de Jovens
204 – PROJOVEM URBANO/Ministério da Educação, realizado com Sônia Maria Ladislau do Nascimento e
205 outros, para as funções de Preparador de Merenda, Educador de Ensino Fundamental, Educador de
206 Acompanhamento do Acolhimento de Criança, no período de 01/06/2013 a 17/12/2013, celebrados
207 com os servidores e a SEMEC, no programa PROJOVEM URBANO; juntada à prestação de contas
208 respectiva. **MATÉRIA ADMINISTRATIVA. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. PALAVRA DOS**
209 **CONSELHEIROS e MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**: A Conselheira Mara Lúcia pediu a
210 palavra para parabenizar o Conselheiro Cezar Colares pela posse no Conselho Deliberativo da
211 Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil para o biênio 2014-2015, ocorrida no
212 último dia 27 de março, em Brasília, no Plenário do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC-DF),
213 no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros presentes e pela Procuradora Chefe do
214 Ministério Público de Contas, Dra. Elisabeth Salame da Silva. O Conselheiro Cezar Colares agradeceu
215 os votos recebidos e registrou o aniversário do Conselheiro Sérgio Leão, transcorrido no dia de
216 ontem, externando votos de felicidades, no que foi acompanhado pelos Conselheiros e pela
217 Procuradora Chefe do Ministério Público de Contas. **ENCERRADA** a presente Sessão, às dez horas e
218 cinquenta minutos da qual foi lavrada a presente Ata.
219 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em três de abril de dois
220 mil e quatorze.

Visto:

Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

Conselheira Vice Presidente **Mara Lúcia**
Presidente da Sessão

Conselheiro Corregedor **Cezar Colares**
Presidente da Sessão